

Solicitação e Autorização Inexigibilidade de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo **SOLICITAÇÃO** da(s) Secretaria(s) abaixo descrita(s), **AUTORIZA** a **ABERTURA** de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** Processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **144/2023**

INEXIGIBILIDADE Nr. **16/2023**

OBJETO Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado para ministrar palestra/treinamento sobre Cadastro Único e programa Bolsa Família.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 391 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1660.0000.1061
243 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1749.0000.1083
415 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1660.0000.2052

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado para ministrar palestra/treinamento sobre Cadastro Único e programa Bolsa Família.

Tenente Portela, 02 de outubro de 2023.

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **Processo tipo INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 25 - Inciso II e § 1º da Lei 8.666/93, para a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado para ministrar palestra/treinamento sobre Cadastro Único e programa Bolsa Família, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº: 8.666/93 e suas alterações.

2- DO OBJETO

A presente Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado para ministrar palestra/treinamento sobre Cadastro Único e programa Bolsa Família.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço técnico especializado de para prestação de serviço técnico especializado para ministrar palestra/treinamento sobre Cadastro Único e programa Bolsa Família. Serão realizadas 8 horas de palestras aos beneficiários do programa Bolsa Família e 4 horas de capacitação aos técnicos do SUAS.	Unidade	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
					Total: R\$ 5.900,00

Palestra presencial para Cadastro no Cadastro Único e Beneficiários do Bolsa Família:

- Sistema de cadastro único
- Critérios de renda para cadastramento
- Atualização cadastral
- Programas Usuários

Bolsa Família

- Conceitos
- Valores dos Benefícios
- Critérios de Seleção
- Condicionais do Auxílio Brasil

Duas atividades com famílias

Treinamento presencial no desenvolvimento das seguintes atividades:

Sistema de Castro Único

- Conceitos
- Regras para cadastramento a Atualização Cadastral
- Programas Sociais que podem utilizar Cad Único

Novo Programa Bolsa Família

- Conceitos de programas
- Novos Valores
- Regras de Seleção
- Regras de Proteção

Condicionalidades do Programa Bolsa Família

- Educação
- Saúde
- Assistência Social

2.1 – DAS JUSTIFICATIVAS

Justificamos a contratação do objeto do presente termo pela singularidade do serviço a ser prestado pelo contratado, circunstância que prejudica a competitividade dando azo à contratação direta.

Depreende-se, da leitura dos arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

Existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 25 da mesma Lei, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 25, materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação. Porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do

procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, **em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.**

O inciso II do mencionado art. 25, prevê a inexigibilidade para os serviços técnicos especializados referenciados no art. 13 da LLC. Vejamos:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;”

No caso do art. 25, especialmente do inciso II, que trata dos serviços de assessoria, objeto do presente processo, a licitação não é apenas dispensada, é inexigível.

3 - DA CONTRATADA

Fica contratada para prestação do serviço objeto deste Processo de Inexigibilidade de Licitação: **PÚBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA** – CNPJ nº 43.921.555/0001-89, com sede na Av Tupy Silveira 2801, na cidade de Bagé/RS.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Positiva com efeitos de Negativa Municipal da sede da contratada;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Municipais da Sede da Contratada e do Município contratante.
- c)** - Certidão Certificado de Regularidade do FGTS.
- d)** - Certidão Positiva com efeitos de Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- e)** - Certidão Negativa Estadual;
- f)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- g)** - Declaração que não emprega menor.

5 - DO VALOR CONTRATADO

Valor contratado com a Empresa é de: **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais).

6- DA VIGENCIA

A presente Inexigibilidade terá prazo de vigência até o final da prestação dos serviços descritos no objeto.

7- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias após encerrada a prestação do serviço.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

391 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1660.0000.1061

243 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1749.0000.1083

415 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1660.0000.2052

9 - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados em até dez dias após a solicitação de fornecimento com o devido agendamento para a realização.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato decorrente da presente Inexigibilidade de licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, através da Secretaria de Finanças.

11 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela para dirimir todas as questões desta Inexigibilidade que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela, 02 de outubro de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr 144/2023

Inexigibilidade de Licitação - Nr 16/2023

EMENTA: Inexigibilidade de licitação

A contratação por Inexigibilidade de licitação com fulcro no **artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, deve ser precedida em definição do objeto e motivação da Inexigibilidade, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de Inexigibilidade, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 02 de outubro 2023.

Assessor Jurídico